



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – ABRIL 2014

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	26	49
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	22	42
3A – Cemitério de Alhandra	13	0	27	48
4 – Centro Náutico da Cimpor	13	2	34	86
5 – Piscina da Cimpor	12	0	26	50

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de abril de 2014, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de 86 µg/m<sup>3</sup> e ocorreu na Estação de Medição (EM) 4 – Centro Náutico da Cimpor, no dia 05.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde abril de 2013 até abril de 2014, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 9 de maio de 2014

O Técnico,

Mª João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

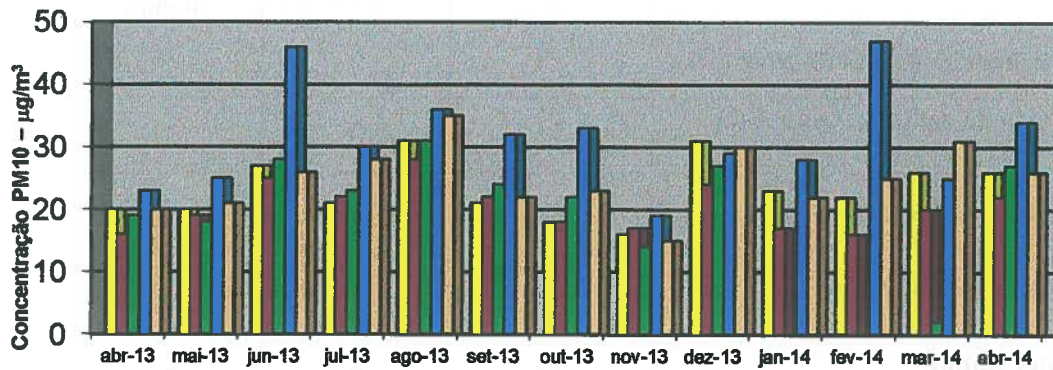
Vitória Gabriel Simões



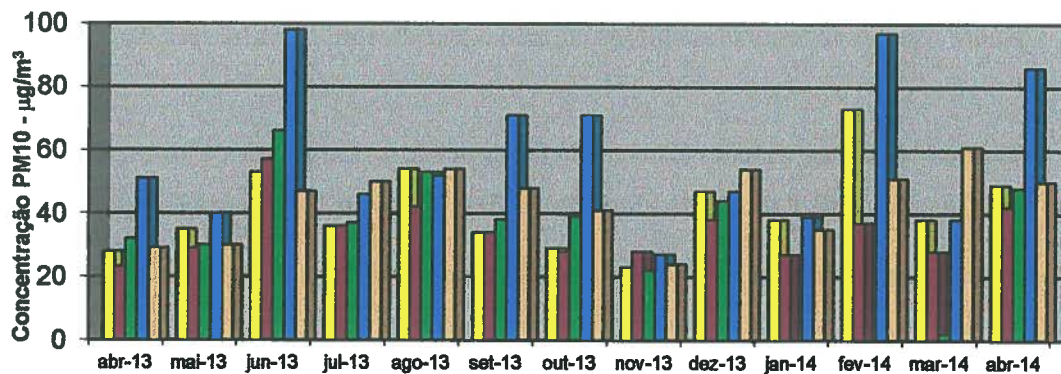
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> (1)  
Anexo ao Relatório de abril de 2014

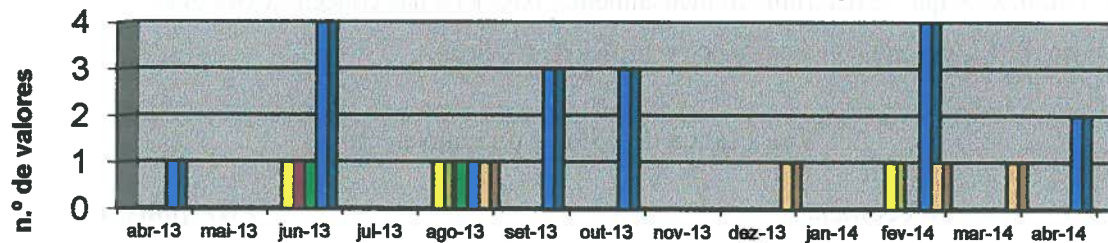
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- |   |  |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra              | 4 - Centro Náutico da Cimpor                 |
| 5 - Piscina de Cimpor                   |  |



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: abril

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	186	0,13971	0,14081	54,5488	20	
02						
03	191	0,14603	0,14755	54,5567	28	
04						
05	196	0,14362	0,14455	54,5610	17	
06						
07						
08	201	0,13543	0,13641	54,5286	18	
09						
10	206	0,13657	0,13838	54,5133	33	
11						
12	211	0,13197	0,13455	54,0387	48	
13						
14						
15	216	0,13824	0,14091	54,5471	49	
16						
17	221	0,13456	0,13659	54,5420	37	
18						
19						
20						
21						
22	226	0,13657	0,13758	54,5318	19	
23						
24	231	0,14311	0,14409	54,5602	18	
25						
26						
27	236	0,13365	0,13451	54,5560	16	
28						
29	241	0,13504	0,13565	54,5289	11	
30						
31	246	0,13625	0,13746	54,5378	22	

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>49</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 9 de maio de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Guerra*

*Luís José Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>**

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: abril

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	192	0,13801	0,13963	54,5519	30	
04						
05						
06						
07						
08	202	0,14006	0,14080	54,5308	14	
09						
10	207	0,13779	0,13934	54,5611	28	
11						
12	212	0,13246	0,13475	54,0872	42	
13						
14						
15	217	0,13478	0,13687	54,5411	38	
16						
17	222	0,14647	0,14807	54,5558	29	
18						
19						
20						
21						
22	227	0,13472	0,13561	54,5527	16	
23						
24	232	0,13544	0,13628	54,5625	15	
25						
26						
27	237	0,13749	0,13786	54,5373	7	
28						
29	242	0,13529	0,13577	54,5495	9	
30						
31	247	0,13409	0,13507	54,5441	18	

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>42</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 9 de maio de 2014

O Técnico de amostragem

Rute Tourelia

O Técnico

Yara Joana Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>**

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: abril

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	188	0,13766	0,13884	54,5583	22	
02						
03	193	0,14365	0,14506	54,5509	26	
04						
05	198	0,14498	0,14689	54,5386	35	
06						
07						
08	203	0,14554	0,14642	54,5345	16	
09						
10	208	0,14016	0,14195	54,5563	33	
11						
12	213	0,13976	0,14221	53,9249	45	
13						
14						
15	218	0,13431	0,13691	54,5369	48	
16						
17	223	0,13988	0,14160	54,5544	32	
18						
19						
20						
21						
22	228	0,14079	0,14204	54,5495	23	
23						
24	233	0,13897	0,14025	54,5462	23	
25						
26						
27	238	0,13742	0,13817	54,5449	14	
28						
29	243	0,13920	0,13980	54,5545	11	
30						
31	248	0,13297	0,13398	54,5593	19	

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>48</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>27</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 9 de maio de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Lourenço*

*Yfane dos Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>**

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: abril

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	189	0,13825	0,13932	54,5588	20	
02						
03	194	0,13536	0,13761	54,5535	41	
04						
05	199	0,14445	0,14915	54,5359	86	(2)
06						
07						
08	204	0,14296	0,14387	54,5558	17	
09						
10	209	0,13682	0,13858	54,5527	32	
11						
12	214	0,13774	0,14038	53,9804	49	
13						
14						
15	219	0,13469	0,13833	54,5252	67	(2)
16						
17	224	0,13948	0,14137	54,5581	35	
18						
19						
20						
21						
22	229	0,13295	0,13474	54,5558	33	
23						
24	234	0,13385	0,13520	54,5294	25	
25						
26						
27	239	0,13747	0,13802	54,5355	10	
28						
29	244	0,13162	0,13232	54,5416	13	
30						
31	249	0,13404	0,13506	54,5455	19	

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>86</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>34</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 9 de maio de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Paulo Lourenço*

*Yvone dos Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: abril

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03	195	0,14694	0,14853	54,5344	29	
04						
05	200	0,12888	0,12969	54,5298	15	
06						
07						
08	205	0,14547	0,14659	54,5359	21	
09						
10	210	0,14116	0,14319	52,7612	38	
11						
12	215	0,13537	0,13764	54,0134	42	
13						
14						
15	220	0,14150	0,14423	54,5574	50	
16						
17	225	0,13928	0,14110	54,5448	33	
18						
19						
20						
21						
22	230	0,13439	0,13523	54,5503	15	
23						
24	235	0,13980	0,14093	54,5285	21	
25						
26						
27	240	0,13750	0,13819	54,5446	13	
28						
29	245	0,13241	0,13303	54,5514	11	
30						
31	250	0,13735	0,13870	54,5382	25	

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>50</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 9 de maio de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Paulo Loureiro*

*Walter José Fernandes*

